# LEI Nº 1.994 / 1995

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a subvencionar a Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília - AMAB.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a SUBVENCIONAR a Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília - AMAB, mensalmente, conforme determinar Resolução da Assembléia Geral, daquela Associação.

Art. 2° - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) com o detalhamento 02.01.07.39.0312.220 utilizando os créditos disponíveis no presente orçamento.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 15 de maio de 1995.

**MANOEL BORGES DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal